

Paulo Batista Palma

Advogado

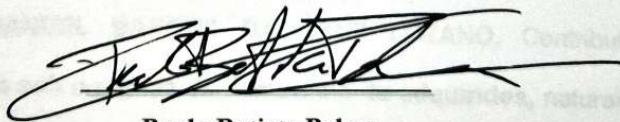
Artigo 38º do Decreto- Lei nº 76-A/2006 de 29 de Março
(Portaria 657 – B/2006, de 29 de Junho)

CERTIFICA

Certifico que a presente fotocópia, composta por 20 folhas, foi por mim conferida em conformidade com o respectivo original, que é um **“Contrato de Compra e Venda e Mutuo com Hipoteca e Fiança”**, celebrado em treze de Março de dois mil e treze. -----

Todas as folhas encontram-se por mim rubricadas e numeradas. -----

Oeiras, 13 de Março de 2013



Paulo Batista Palma

Advogado

Ced. Prof. 49826L

C. F. 224 051 261

Avenida Valbom, 20, R/C Esq.

2750-508 Cascais

Tel./ Fax: 21 483 77 21

X
Y
Figueiredo
W
AF
12

COMPRA E VENDA
E MÚTUO COM HIPOTECA E FIANÇA

1
B

PRIMEIRO(S)

JOÃO MANUEL DA COSTA FIGUEIREDO, Contribuinte Fiscal 179709500, e **mulher ANA ISABEL ESTANISLAU LEAL DE FIGUEIREDO**, Contribuinte Fiscal 192108069, **casados sob o regime da comunhão de adquiridos**, naturais de Freguesia Sul, Concelho de S. Pedro do Sul e de Pena, Lisboa, portadores do Cartão de cidadão nº 06591642 5ZZ9, válido até 28/11/2017 e do Bilhete de identidade nº 8443336, emitido em 30/09/2008 pelos SIC de Lisboa, residentes na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, nº 164, 3º Dto, Algés; **adiante designado(s) por Primeiro(s) Outorgante(s)**.

SEGUNDO(S)

HELENA MARIA LOURENÇO PESTANA LOZANO, Contribuinte Fiscal 129690023, e **marido JORGE MANUEL BARROS DA CRUZ LOZANO**, Contribuinte Fiscal 132466384, **casados sob o regime da comunhão de adquiridos**, naturais de Santa Maria de Belém, Lisboa e de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, portadores dos Cartões de Cidadão nºs 06054694 8ZZ9 e 06422899 1ZZ6, válidos até 09/05/2016 e 04/12/2015, residentes na Rua D. Francisco de Almeida, nº 36, Lisboa, **outorgando ambos POR SI e ela ainda na qualidade de PROCURADORA e em representação de PEDRO JORGE PESTANA LOZANO**, solteiro, maior, Contribuinte Fiscal

228732786, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, consigo residente, **adiante designado(s) por Segundo(s) Outorgante(s).**

TERCEIRO(S)

PAULO JORGE DOS SANTOS LAGE, solteiro, maior, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, com domicilio profissional na Avenida Combatentes da Grande Guerra, n.º 30, Algés, Oeiras, portador do Cartão de Cidadão número 07352915 0zz6 com validade até 14/02/2017, o qual outorga na qualidade de **PROCURADOR** e em representação do **BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**, sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, nº 28, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 501525882, com o capital social de três mil e quinhentos milhões de euros, **adiante designado(s) por Terceiro(s) Outorgante(s) ou BANCO.**

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado o presente contrato de **compra e venda e mútuo com hipoteca e fiança**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

- I -

COMPRA E VENDA

Primeira

(Objecto)

Os Primeiros Outorgantes vendem a **PEDRO JORGE PESTANA LOZANO**, aqui representado pela Segunda Outorgante mulher, que em nome do mesmo o aceita, a **FRACÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELA LETRA "M"**, correspondente ao quinto piso, terceiro andar direito recuado, destinado a habitação, com tudo o que a compõe, a qual faz parte do prédio urbano, constituído em regime de propriedade horizontal, registada predialmente pela inscrição AP. 78 de 1981/12/21, sito no Lugar da Parede, Rua Sacadura Cabral, nº 2, freguesia de Parede, concelho de Cascais, **descrito na 1ª**

Para a precedente aquisição do IMÓVEL, o BANCO concede a PEDRO JORGE PESTANA LOZANO, aqui representado pela Segunda Outorgante mulher, um empréstimo no montante de **Euros: 80.000,00 (oitenta mil euros)**, de que a mesma aqui o confessa devedor, o que o BANCO aceita, **ao abrigo do Regime do Crédito à Habitação - Decreto-Lei nº 349/98, de 11 de Novembro e pelo prazo e nas demais condições constantes deste Contrato e do ANEXO I, que constitui seu Documento Complementar e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais e demais disposições legais aplicáveis.**

Segunda

(Hipoteca)

1. Para garantia do pagamento e liquidação da quantia financiada no montante de **Euros: 80.000,00 (oitenta mil euros)**, e bem assim dos respectivos juros à taxa anual efectiva que, para efeitos de registo, se fixa em **11% (onze por cento)**, acrescidos de uma sobretaxa até **4% (quatro por cento)** ao ano em caso de mora, a título de cláusula penal, e outros acessórios do crédito, e despesas judiciais e extrajudiciais fixadas para efeitos de registo em **Euros: 3.200,00 (três mil e duzentos euros)**, sendo assim o montante máximo garantido de Euros: 119.200,00, **a Segunda Outorgante mulher, em nome do seu representado, constitui hipoteca, a favor do BANCO, que a aceita, sobre o IMÓVEL**, abrangendo a hipoteca ora constituída, o IMÓVEL e todas as construções, edificações, melhoramentos, benfeitorias e acessões, presentes e futuras, do IMÓVEL hipotecado, obrigando-se o HIPOTECANTE a proceder, junto das Repartições Públicas competentes, aos averbamentos que se mostrem necessários à correcta identificação, em cada momento, da natureza e composição do mesmo.
2. A hipoteca ora constituída garante também, mas sempre dentro do montante máximo garantido referido no número anterior, outros acessórios do crédito, tais como a soma dos prémios de seguro, de licenças, contribuições, taxas e outros impostos, despesas com registos de hipoteca e outras que o BANCO venha a desembolsar nos

termos previstos no presente contrato e no seu documento complementar, cujos recibos e documentos comprovativos desses pagamentos ficam a fazer parte integrante do presente contrato, para efeitos da sua exequibilidade.

3. O BANCO, sempre que o julgue necessário, poderá mandar inspeccionar, bem como avaliar à custa do MUTUÁRIO, o IMÓVEL hipotecado, para efeitos do artigo 701º do Código Civil, sendo as correspondentes despesas, que ficam cobertas pela garantia ora prestada, debitadas na conta de depósitos à ordem, mencionada no documento complementar a este contrato, autorizando, desde já, o MUTUÁRIO os débitos.

4. O MUTUÁRIO obriga-se a reforçar a garantia prestada quando, da avaliação efectuada nos termos e para efeitos do artigo 701º do Código Civil, resulte que o bem hipotecado se tornou insuficiente para a segurança da obrigação.

5. A presente hipoteca poderá ser executada logo que se torne vencido e exigível o crédito pela mesma garantida, nos termos previstos na lei, no presente contrato e no seu documento complementar.

6. O BANCO aceita a presente hipoteca, nos termos aqui exarados.

- III -

FIANÇA

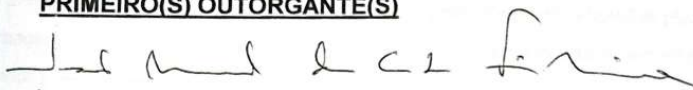
1. Os SEGUNDOS OUTORGANTES, **por si** declaram que se assumem solidariamente FIADORES e principais pagadores de todas as obrigações pecuniárias emergentes para o MUTUÁRIO do presente contrato de financiamento, e que nesta qualidade se obriga perante o BANCO ao cumprimento das mesmas, renunciando desde já e expressamente ao benefício de excussão prévia, bem como ao benefício do prazo previsto no artigo 782º do Código Civil, sendo-lhes, por isso, imediatamente exigível o cumprimento antecipado das obrigações emergentes deste empréstimo sempre que o BANCO o possa exigir do MUTUÁRIO.

2. Os FIADORES dão, ainda, o seu acordo a quaisquer modificações de taxa de juro, prazo do empréstimo, ou outras alterações que venham a ser convencionadas entre o MUTUÁRIO e o BANCO.

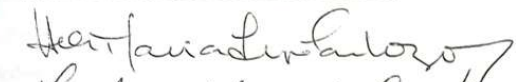
3. O BANCO aceita a Fiança, nos termos exarados.

Algés, 13 de Março de 2013.

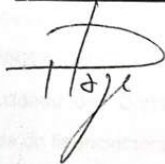
PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S)


António Manuel de Faria

SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)


Jorge Manuel Barros da Cruz

TERCEIRO(S) OUTORGANTE(S)


Jorge

Z
H
D

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Documento complementar ao contrato de financiamento com garantia celebrado em 13 de Março de 2013 entre o Banco Comercial Português, S.A. (adiante designado apenas por "Banco") e PEDRO JORGE PESTANA LOZANO (adiante designados apenas por "Clientes") e JORGE MANUEL BARROS DA CRUZ LOZANO e HELENA MARIA LOURENÇO PESTANA LOZANO (adiante designados apenas por "Fiadores"), composto por Condições Gerais e Condições Particulares, prevalecendo as Particulares sobre as Gerais:

NOTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DE TEXTO

No presente contrato, as expressões usadas no singular abrangem situações plurais e as expressões usadas no plural abrangem situações individuais (exemplos: "Clientes" e "Fiadores" abrangem situações de um só "Cliente" e de um só "Fiador")

CONDIÇÕES GERAIS

PRIMEIRA (Montante, finalidade e regime do financiamento):

1. O Banco concede aos Clientes um financiamento no montante, finalidade e regime indicados no contrato de que este documento complementar é parte integrante e nas Condições Particulares.
2. O financiamento corresponde ao produto comercializado pelo Banco sob a designação comercial referida nas Condições Particulares.

SEGUNDA (Modo de disponibilização do financiamento):

O financiamento é disponibilizado pelo Banco aos Clientes nos termos e condições previstos nas Condições Particulares, por crédito da conta de depósitos à ordem aberta em nome dos Clientes e identificada nas mesmas Condições Particulares sob a designação "conta associada ao financiamento".

TERCEIRA (Confissão de dívida e prova de utilização do crédito):

1. Resultando das Condições Particulares a disponibilização na data de celebração do contrato de parte ou da totalidade do financiamento, os Clientes confessam-se devedores da quantia disponibilizada, bem como dos respectivos juros e demais encargos convencionados, aceitando o Banco tal confissão de dívida.
2. Os documentos de transferência bancária e de débito emitidos pelo Banco, os extractos de conta relativos ao presente financiamento e toda a demais correspondência trocada constituem documentos bastantes para prova do crédito e determinação do montante em dívida, tendo em vista a exigência ou reclamação judicial ou extrajudicial do crédito, considerando-se, para todos os efeitos, parte integrante do presente contrato.

QUARTA (Prazo):

O financiamento é concedido pelo prazo indicado nas Condições Particulares.

QUINTA (Reembolso do financiamento e pagamento de juros):

1. O financiamento será reembolsado em prestações mensais, constantes e sucessivas que incorporam a amortização do capital e o pagamento de juros.
2. O dia convencionado para pagamento das prestações é o indicado nas Condições Particulares. Se o dia convencionado indicado nas Condições Particulares for o dia 29 (vinte e nove), 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) de cada mês, nos meses cujos números de dias sejam inferiores a 29 (vinte e nove), 30 (trinta) ou 31 (trinta e um), o dia para pagamento das prestações será o último dia do mês em causa.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o número e data de vencimento das prestações são os constantes das Condições Particulares.

4. Caso o dia de celebração do presente contrato não coincida com o dia convencionado para pagamento das prestações, às prestações referidas no número anterior acrescerá uma prestação inicial para cobrança dos juros respeitantes ao período compreendido entre a data da entrega pelo Banco da quantia financiada e o primeiro dia convencionado para pagamento das prestações subsequente à celebração do contrato; nesta eventualidade, a prestação de juros em causa será cobrada no referido primeiro dia convencionado para pagamento das prestações, vencendo-se a primeira prestação de capital e juros, ou só de juros quando tiver sido convencionado período de carência de capital, um mês após o primeiro dia convencionado para pagamento das prestações. _____
5. Se uma prestação ou pagamento devido por força do presente Contrato se vencer em dia não útil, o respetivo montante será debitado no dia útil seguinte, com data-valor do dia do vencimento. _____
6. Para efeito do disposto no número anterior, consideram-se dias úteis os dias em que a generalidade das Sucursais do Banco localizadas em Lisboa, se encontrarem abertas para atendimento direto do público. _____
7. O montante unitário das prestações a vigorar até à primeira revisão da taxa de juro aplicável ao financiamento é o indicado nas Condições Particulares. _____
8. Em derrogação parcial do disposto no número 1, e apenas quando tal constar das Condições Particulares, poderá vigorar para o financiamento um período inicial de prestações com carência de reembolso de capital (doravante designado por "Período de Carência") com a duração indicada nas Condições Particulares durante o qual apenas são devidas pelos Clientes prestações de juros, iniciando-se o reembolso do financiamento no final do Período de Carência em prestações constantes que incorporam a amortização do capital e o pagamento de juros. _____
9. Também em derrogação parcial do número 1, e apenas quando tal constar das Condições Particulares, poderá vigorar para o financiamento um período inicial de prestações de valor fixo (doravante designado por "Período de Prestações de Valor Fixo"), durante o qual o valor unitário das prestações será o indicado nas Condições Particulares, independentemente das variações da taxa de juro aplicável ao financiamento, sendo o montante dos juros eventualmente não pagos, correspondentes a um período mínimo de 3 meses, adicionado ao capital em dívida. Findo o Período de Prestações de Valor Fixo, o valor das prestações deixará de estar limitado e terá em conta a eventual capitalização de juros que tenha tido lugar durante o mesmo período. _____
10. Ainda em derrogação parcial do número 1, e apenas quando das Condições Particulares constar que a finalidade do financiamento consiste numa operação intercalar de aquisição de terreno destinado à construção de habitação própria permanente, durante toda a vigência do financiamento apenas são devidas pelos Clientes prestações de juros, sendo o financiamento reembolsado integralmente na data do seu vencimento por contrapartida de financiamento a conceder no momento da celebração do contrato de financiamento à construção de que constitui operação intercalar ou, não havendo lugar, por qualquer causa, à celebração do contrato de financiamento à construção, numa única prestação final a pagar pelos Clientes. _____

SEXTA (Taxa de juro): _____

1. É aplicável ao financiamento o regime de taxa de juro indicado nas Condições Particulares. _____
2. O financiamento vence juros sobre o capital em dívida, calculados diariamente tomando como base um ano de 360 dias e um referencial de 30 dias/mês. _____
3. Os juros serão pagos e cobrados postecipada e mensalmente. _____
4. Quando das Condições Particulares resultar que ao financiamento é aplicável o regime de taxa de juro variável observar-se-á o seguinte: _____

- a) o capital em dívida vencerá juros à taxa de juro variável resultante da média aritmética simples das cotações diárias do indexante referido nas Condições Particulares no mês anterior a cada período de contagem de juros, com arredondamento à milésima, sendo tal arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco; -----
- b) a taxa resultante da alínea anterior será acrescida da margem ou spread fixada nas Condições Particulares; -----
- c) para efeitos de atualização da taxa de juro prevista na alínea a) especifica-se que os períodos de contagem serão os indicados nas Condições Particulares em conformidade com o prazo a que se reporta o indexante ali indicado, períodos em que a taxa de juro se manterá inalterada, sendo atualizada no início de cada período de contagem de acordo com o indexante e a margem estabelecidos; -----
- d) verificando-se a situação prevista no número 4 da cláusula anterior, o primeiro período de contagem terá um prazo superior ao prazo a que se reporta o indexante indicado nas Condições Particulares pelo número de dias que decorrer entre a data da entrega pelo Banco da quantia financiada e o dia convencionado para pagamento das prestações, ocorrendo a primeira atualização da taxa de juro no termo deste primeiro período; -----
- e) se o indexante referido nas Condições Particulares deixar de existir ou se perder a sua atual representatividade, haverá lugar à sua substituição por iniciativa do Banco, obrigando-se este a escolher para indexante uma outra taxa disponível no mercado que tenha uma representatividade o mais aproximada possível à representatividade do indexante referido nas Condições Particulares na data de celebração do contrato. -----
5. Quando das Condições Particulares resultar que ao financiamento é aplicável durante toda a vigência do contrato o regime de taxa de juro fixa, o capital em dívida no âmbito do presente financiamento vencerá sempre juros à taxa anual nominal que for indicada nas Condições Particulares. -----
6. Quando das Condições Particulares resultar que ao financiamento é aplicável um período inicial de taxa de juro fixa ("Período Inicial de Taxa Fixa") findo o qual se aplica o regime de taxa variável, observar-se-á o seguinte: -----
- a) durante o Período Inicial de Taxa Fixa indicado nas Condições Particulares, o capital em dívida no âmbito do presente financiamento vencerá juros à taxa anual nominal que for indicada nas mesmas Condições Particulares; -----
- b) findo o Período Inicial de Taxa Fixa referido na alínea anterior, o capital em dívida no âmbito do presente financiamento vencerá juros a uma taxa de juros variável fixada e alterável nos termos previstos no número 4 desta cláusula. -----
7. Por força do regime de taxa de juro indicado nas Condições Particulares, a taxa nominal aplicável ao financiamento e a correspondente taxa anual efetiva, calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, são as indicadas nas Condições Particulares. -----
8. A não ser que o contrário resulte expressamente das Condições Particulares a taxa de juro aplicável ao financiamento não resulta de condições promocionais, nem da aquisição pelos Clientes de quaisquer produtos ou serviços financeiros, ou de outras situações suscetíveis de reduzir o custo do financiamento. Quando a taxa de juro aplicável ao financiamento, durante toda a sua vigência ou durante um período de tempo limitado, resultar da aquisição pelos Clientes de quaisquer produtos ou serviços financeiros ou de outras situações suscetíveis de reduzir o custo do financiamento, as condições de aplicação e manutenção da taxa bonificada serão explicitadas nas Condições Particulares, sendo neste caso também indicada nas Condições Particulares a Taxa Anual Efetiva Revista (TAER) prevista no artigo 9º do Decreto-lei nº 51/2007 de 7 de Março na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei 192 /2009 de 17 de Agosto, a que se refere o Aviso n.º 2/2010 do Banco de Portugal, calculada nos termos legalmente definidos. -----

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

9
[Handwritten mark]

9. Em derrogação do disposto nos números anteriores, e apenas quando das Condições Particulares constar que o financiamento está abrangido pelo Regulamento do Crédito à Habitação para os Trabalhadores Bancários, observar-se-á o seguinte: -----

a) quando a aplicação do referido Regulamento decorrer do facto de os Clientes serem trabalhadores bancários, o capital em dívida no âmbito do financiamento vencerá juros a uma taxa correspondente a 65 (sessenta e cinco) por cento do valor da taxa mínima aplicável às operações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu, ou de outra taxa legalmente fixada como taxa equivalente, enquanto os Clientes mantiverem a referida qualidade de trabalhadores bancários; cessando tal qualidade, passarão a aplicar-se ao financiamento o regime geral de crédito à habitação e as regras constantes dos números 1 a 4 desta cláusula, sendo o spread referido na alínea b) do número 4 definido de acordo com os spreads praticados pelo Banco, à data relevante, para financiamentos de tipo e prazo idênticos; -----

b) quando a aplicação do referido Regulamento decorrer do facto de os Clientes serem portadores de deficiência com grau de incapacidade elegível para aceder a financiamento nas condições previstas para o setor bancário, o capital em dívida no âmbito do financiamento vencerá juros à taxa variável fixada no Preçário do Banco para a modalidade de crédito denominada "Crédito à Habitação para Deficientes" indicada nas Condições Particulares, alterável por simples decisão do Banco, sem dependência de comunicação prévia, de harmonia com as taxas de juro ao tempo por ele sucessivamente praticadas para financiamentos do mesmo tipo, sendo, porém, a taxa de juro em cada momento a cargo dos Clientes a correspondente a 65 (sessenta e cinco) por cento do valor da taxa mínima aplicável às operações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu, ou de outra taxa legalmente fixada como taxa equivalente, enquanto os Clientes mantiverem a referida qualidade de portadores de deficiência com grau de incapacidade elegível para aceder a financiamento nas condições previstas para o setor bancário; -----

c) A variação da taxa mínima aplicável às operações principais de refinanciamento pelo Banco Central Europeu determinará, relativamente às prestações vincendas, a correspondente alteração das taxas aplicáveis ao financiamento. -----

SÉTIMA (Mora): -----

1. Em caso de mora, a taxa de juro remuneratório aplicável ao tempo será agravada, a título de cláusula penal, da sobretaxa máxima permitida por lei enquanto a mora se mantiver. -----

2. Fica esclarecido que a sobretaxa máxima referida no número anterior é atualmente de quatro pontos percentuais e que a mesma se considerará automaticamente substituída em caso de alteração do limite atualmente em vigor. -----

3. O Banco reserva-se o direito de, a todo o tempo e independentemente de qualquer regime especial aplicável, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a três meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste. -----

OITAVA (Reembolso antecipado): -----

1. Não obstante o prazo de amortização ficar estabelecido a favor de ambas as partes, os Clientes podem antecipar, no todo ou em parte, em qualquer altura do financiamento, a amortização do mesmo, desde que dessa intenção previnam o Banco com a antecedência mínima de, respetivamente, dez e sete dias úteis, não havendo, porém, em caso algum, qualquer restituição de juros já cobrados. -----

2. As amortizações parciais deverão ser efetuadas em data coincidente com os vencimentos das prestações de reembolso do financiamento. -----

3. Nos casos de reembolso antecipado, total ou parcial, ou de transferência de crédito para outra instituição, o Banco terá direito a cobrar dos Clientes a comissão por reembolso antecipado prevista nas Condições Particulares. Resultando das Condições Particulares que o financiamento está sujeito ao Regime Geral do Crédito à Habitação previsto no Decreto-Lei n.º 349/98 de 11 de Novembro, as comissões previstas em tais condições não poderão ultrapassar um valor equivalente a zero vírgula cinco por cento ou dois por cento por cento sobre o capital reembolsado consoante, respetivamente, o financiamento vença juros no regime de taxa variável ou de taxa fixa, e não serão devidas em caso de morte, desemprego ou deslocação profissional dos Clientes nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 51/2007, de 7 de Março. _____

NONA (Conta associada ao financiamento): _____

Os pagamentos a efetuar pelos Clientes para liquidação do capital mutuado, respetivos juros ou outros encargos devidos por força do estipulado no presente contrato, serão efetuados por débito na conta de depósitos à ordem identificada nas Condições Particulares sob a designação "conta associada ao financiamento" ou em qualquer conta de que os mutuários sejam ou venham a ser titulares junto do Banco, autorizando, desde já, os Clientes os débitos. _____

DÉCIMA (Vencimento antecipado): _____

1. O não cumprimento pontual de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas neste contrato pelos Clientes, nomeadamente o não pagamento atempado e integral de qualquer das prestações de reembolso de capital e pagamento de juros, conferirá ao Banco o direito de promover o vencimento antecipado e imediato do presente financiamento, mediante comunicação escrita nesse sentido dirigida aos Clientes, independentemente de prévia interpelação para cumprimento, tornando-se, então, consequente e imediatamente exigível o pagamento da totalidade do capital mutuado, acrescido dos juros remuneratórios e/ou moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis. _____

2. Por expresse acordo entre o Banco e os Clientes, e sem prejuízo de outras situações contratual ou legalmente previstas, o Banco fica, ainda, com a faculdade de declarar o vencimento antecipado e imediato do presente financiamento, mediante mera comunicação escrita dirigida aos Clientes e de exigir o imediato pagamento de todas as dívidas do mesmo emergentes (de capital, juros e demais encargos): _____

a) Se os Clientes utilizarem para fim diverso do declarado tanto o financiamento como o imóvel objeto do financiamento;
b) Se não forem pontualmente cumpridas pelos Clientes quaisquer obrigações, ainda que não pecuniárias, emergentes deste contrato; _____

c) Se, estando o presente financiamento garantido por hipoteca, o imóvel hipotecado para garantia do presente financiamento for alienado, doado, objeto de dação em pagamento ou de dação em função do cumprimento, se for onerado, ou arrendado, total ou parcialmente, ou ainda se for objeto de arresto ou outro procedimento cautelar ou ação judicial que afete a sua livre disponibilidade; _____

d) Se, estando o presente financiamento garantido por hipoteca, os Clientes não pagarem atempada e integralmente todos os impostos, taxas e contribuições relativos ao imóvel hipotecado para garantia do presente financiamento, nomeadamente o IMI; _____

e) Se os Clientes não pagarem atempada e integralmente os prémios devidos pelos seguros que infra se obrigam a contratar e a manter em vigor até ao integral pagamento de tudo o que se mostre devido no âmbito do presente financiamento. _____

DÉCIMA PRIMEIRA (Garantias): _____

Para além do disposto na cláusula seguinte, para garantia do pagamento e liquidação da quantia financiada e acessórios são constituídas a favor do Banco as garantias indicadas nas Condições Particulares e no contrato de que o presente documento complementar é parte integrante. _____

DÉCIMA SEGUNDA (Seguros):-----

1. Quando resultar das Condições Particulares que o presente financiamento está garantido por hipoteca, os Clientes obrigam-se a subscrever um seguro multirriscos do imóvel hipotecado em empresa de seguros de reconhecido crédito, a pagar atempadamente os respetivos prémios, a fazer inserir na respetiva apólice a existência da hipoteca e a designar o Banco como beneficiário irrevogável do seguro para o efeito de, em caso de sinistro e vencida alguma das obrigações asseguradas, o Banco receber a respetiva indemnização, assim como a trazer pontualmente pagas as contribuições que incidirem sobre o imóvel hipotecado. _____
2. Os Clientes obrigam-se a contratar um seguro de vida cujas condições, constantes da respetiva apólice, serão as indicadas pelo Banco, em empresa de seguros de reconhecido crédito, a pagar atempadamente os respetivos prémios, a fazer inserir na respetiva apólice a designação do Banco como beneficiário irrevogável do seguro e que, em consequência, as indemnizações que sejam devidas em caso de sinistro reverterão para o Banco. Em caso de sinistro abrangido pela apólice de seguro de vida contratada, o capital seguro pago ao Banco será aplicado de imediato na amortização antecipada, total ou parcial, do financiamento, sendo o remanescente, caso exista, entregue a quem no contrato de seguro estiver indicado como beneficiário subsidiário. _____
3. As apólices e atas adicionais dos seguros acima referidos ficarão em poder do Banco financiador como interessado nos mesmos, na qualidade de credor hipotecário. Só por intermédio do Banco e com o seu acordo por escrito os seguros poderão ser alterados, rescindidos ou anulados. _____
4. Os Clientes obrigam-se a trazer pontualmente pagos os seguros referidos nos números anteriores. _____
5. Para efeitos de acompanhamento pelo Banco do cumprimento pelos Clientes da obrigação de pagamento dos prémios de seguros acima referidos, os Clientes obrigam-se a fornecer ao Banco informação sobre o cumprimento de tal obrigação sempre que o Banco a solicite e autorizam, desde já, o Banco a recolher a informação em causa contactando diretamente as entidades seguradoras. _____
6. Sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 2 da cláusula décima destas Condições Gerais e sem que tal constitua o Banco na obrigação de o fazer, os Clientes autorizam, desde já, o Banco a, com expressa sub-rogação, efetuar na sua falta e por sua conta o pagamento de todos os prémios de seguros que se encontrem em dívida, ficando, neste caso, os correspondentes conhecimentos e recibos a constituir elementos conexos com o presente contrato para efeitos da exequibilidade. _____

DÉCIMA TERCEIRA (Alterações Supervenientes):-----

1. Fica expressamente convencionado que durante toda a vigência do presente contrato, o Banco poderá alterar unilateralmente os seus termos no tocante à remuneração que lhe é devida em taxa de juro e/ou margem ou spread definidos, por uma ou mais vezes, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes circunstâncias:-----
 - a) Se não for pontualmente cumprida pelos Clientes qualquer obrigação pecuniária convencionada em qualquer outro contrato celebrado ou a celebrar com o Banco;-----
 - b) Se vierem a constar registos de crédito vencido (em mora) em nome dos Clientes na Central de Responsabilidades do Banco de Portugal comunicadas por outras entidades participantes que não este Banco; ou-----

X
R
12
8

- c) Se os Clientes vierem a registrar cheque(s) devolvido(s) por falta ou insuficiência de provisão, ou se vierem a ser inibidos do uso do cheque, ou se vierem a ser objeto de protesto qualquer título de crédito em que os Clientes sejam obrigados cambiários ao respetivo pagamento; ou-----
- d) Se, não for cumprida qualquer obrigação, seja qual for a sua natureza, prevista em qualquer ato ou contrato promessa ou definitivo de prestação de garantia real ou pessoal a favor do presente crédito, celebrado ou a celebrar, ou qualquer obrigação resultante de tal prestação; ou-----
- e) Se o(s) ou algum do(s) bens móveis ou imóveis ou direitos de crédito (incluindo saldos de contas bancárias) dos Clientes, vier(em) a ser objeto de arresto, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão judicial; ou-----
- f) Se se verificar alteração(ões) superveniente(s) de mercado nos termos definidos no número 6 desta cláusula;-----
2. Exceção feita ao valor das comissões devidas por reembolso antecipado, referidas na cláusula sobre reembolso antecipado, indicado nas Condições Particulares, fica ainda expressamente convencionado que durante toda a vigência do presente contrato, o Banco poderá ademais alterar unilateralmente os termos do presente contrato no que toca à remuneração que lhe é devida em comissões convencionadas, exigíveis ou eventuais, previstas nas Condições Particulares, por uma ou mais vezes, se e na medida da subida da taxa de inflação nacional (variação média dos últimos 12 meses) publicada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, tendo sempre como limite máximo o valor definido em cada momento no Preçário do Banco para a comissão a modificar.-----
3. Para o efeito, mediante a verificação de algumas das circunstâncias estabelecidas nos precedentes números 1 e 2 desta cláusula, o Banco deverá comunicar aos Clientes, mediante pré-aviso escrito, a(s) modificação(ões) a aplicar ao presente contrato, com indicação dos motivos subjacentes à decisão de alterar o contrato, da nova taxa de juro e/ou margem ou spread, ou comissões aplicáveis, bem como do prazo e forma de exercício do direito de resolução e da data de produção de efeitos da alteração, nos termos previstos nos números seguintes desta cláusula.-----
4. Nesse caso, os Clientes poderão, dentro do prazo de noventa dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente contrato com fundamento nessas alterações, devendo então efetuar o reembolso imediato e antecipado de todo o crédito, até ao termo daquele mesmo prazo, sem penalização.-----
5. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior haver-se-ão por definitivamente aceites se os Clientes não resolverem o contrato dentro do prazo ali referido e serão aplicadas e devidas a partir do início do período de contagem de juros imediatamente seguinte ao fim desse prazo para a resolução.-----
6. Para os efeitos aqui previstos, consideram-se alterações supervenientes de mercado qualquer das seguintes circunstâncias:-----
- a) Se o custo ou o spread de obtenção de fundos pelo Banco junto do mercado relevante para operações de prazo semelhante vier a exceder o custo ou o spread praticado no momento da celebração deste contrato ou a taxa de juro ou o spread aplicável ao presente; e/ou-----
- b) Se o indexante contratualizado deixar de existir ou, no entender do Banco, se perder a sua atual representatividade (caso em que será efetuada a sua substituição por iniciativa do Banco, nos termos prescritos nesta cláusula, obrigando-se o Banco a escolher para indexante uma outra taxa disponível no mercado e que tenha então uma representatividade o mais aproximada possível à atual representatividade do indexante contratualizado); e/ou-----
- c) Se o Banco tiver de constituir reservas ou depósitos obrigatórios com base no montante dos créditos que detém sobre a sua clientela, ou se forem agravados os valores das provisões ou imparidades de crédito, ou das reservas de caixa, ou dos rácios de solvabilidade ou de modo análogo ocorrer um encarecimento do custo do crédito em

13

consequência de qualquer lei, regulamentação ou despacho de qualquer entidade oficial, a entrar em vigor em Portugal, de novo ou que altere a regulamentação atualmente em curso.-----

7. As alterações contratuais que venham a ser operadas unilateralmente e implementadas nos termos previstos nesta cláusula vigorarão enquanto subsistirem as específicas circunstâncias modificativas que lhes deram origem. Assim, se e quando os factos que tenham justificado a alteração unilateral operada deixem de se verificar, e se reconstitua a situação anterior por terem cessado todas as circunstâncias que originaram a alteração contratual havida, o Banco comunicará aos Clientes, mediante aviso escrito, a cessação da alteração contratual em causa. Nesse caso, a partir do início do período de contagem de juros imediatamente seguinte ao envio daquele aviso escrito, serão aplicáveis ao presente contrato as condições de remuneração vigentes imediatamente antes da prévia alteração unilateral referida, e que hajam sido modificadas por efeito da mesma.-----

DÉCIMA QUARTA (Solidariedade entre co-obrigados):-----

1. As obrigações assumidas perante o Banco por mais de uma pessoa são solidárias, respondendo cada co-obrigado pela totalidade da obrigação.-----

2. Os Fiadores são solidários entre si e com os afiançados, assumindo a qualidade de principais pagadores. -----

DÉCIMA QUINTA (Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal):-----

1. Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades assumidas pelos devedores (Clientes) ao abrigo do presente contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (adiante CRC) do Banco de Portugal. -----

2. Do mesmo modo, as responsabilidades dos garantes (Fiadores, Avalistas, Hipotecantes, Autores de Penhor), se a estes houver lugar, são comunicadas à CRC, uma vez que os mesmos respondem solidariamente com os devedores pelo cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato. -----

3. Assim, se o crédito concedido a devedores entrar em situação de incumprimento de pagamento, o Banco dará conhecimento do facto aos garantes e, decorrido que seja o prazo dado aos garantes, para que os pagamentos em falta sejam regularizados, o Banco comunicará à CRC as responsabilidades decorrentes das garantias prestadas ao abrigo do presente contrato. -----

4. A CRC é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão. -----

5. A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal. -----

6. A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50 (cinquenta) euros, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento. -----

7. Os devedores podem formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saberem que informação consta a seu respeito na CRC e, caso detetem erros, omissões ou desatualizações na informação que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, devem dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização. -----

DÉCIMA SEXTA (Elegibilidade para operações de política monetária):-----

[Handwritten signature]
12
[Handwritten mark]

1. O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 1/99, de 1 de Janeiro de 1999. _____

2. Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal perante os direitos de crédito para si emergente deste contrato de crédito. _____

3. Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, os Devedores declaram que renunciam a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário. _____

DÉCIMA SÉTIMA (Lei aplicável). _____

O presente Contrato é regulado pela lei portuguesa. _____

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. **Montante do financiamento:** 80.000,00 EUR (oitenta mil euros). _____

2. **Finalidade do financiamento:** Aquisição do imóvel identificado no contrato de que este documento complementar é parte integrante, imóvel esse destinado a Habitação Própria Permanente. _____

3. **Regime de Crédito:** Regime de Crédito à Habitação previsto no Decreto-Lei n.º 349/98 de 11 de Novembro. _____

4. **Designação comercial do produto:** Prestação Indexada. _____

5. **Modo de disponibilização do financiamento:** O financiamento é concedido sob a forma de mútuo, sendo a quantia mutuada entregue nesta data pelo Banco aos Clientes. _____

6. **Conta associada ao financiamento:** 45361516792 (quatro cinco três seis um cinco um seis sete nove dois). _____

7. **Prazo:** 480 (quatrocentos e oitenta) meses a contar do dia convencionado para pagamento das prestações abaixo indicado, sendo assim o prazo total contado desde a data de celebração do contrato de 480 meses e doze dias. _____

8. **Dia convencionado para pagamento das prestações:** Dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. _____

9. **Número de prestações:** 480 (quatrocentos e oitenta) prestações _____

10. **Data de vencimento da primeira prestação** (com exclusão da prestação referida no número 4 da cláusula Quinta das Condições Gerais): No dia convencionado para pagamento das prestações do mês seguinte ao da celebração do presente contrato. _____

11. **Data de vencimento das restantes prestações:** No dia convencionado para pagamento das prestações dos meses subsequentes. _____

12. **Prestação referida no número 4 da cláusula Quinta das Condições Gerais:** 122,99 EUR (cento e vinte e dois euros e noventa e nove cêntimos). _____

13. **Montante unitário das prestações de capital e juros a vigorar até à primeira revisão de taxa de juro:** 365,43 EUR (trezentos e sessenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos). _____

14. **Regime de Taxa de Juro:** _____

- Taxa de Juro Variável. _____

15. **Indexante:** Euribor 6 meses. _____

16. **Margem ou spread:** 4,25% (quatro vírgula duzentos e cinquenta por cento). _____

17. **Períodos de contagem de juros:** Semestrais. _____

X
15
8

18. Período de Taxa Fixa: Não aplicável. _____

19. Taxa nominal e taxa anual efectiva a que se refere a cláusula Sexta das Condições Gerais: A taxa nominal resultante da média aritmética simples das cotações diárias do indexante referido nas Condições Particulares no mês anterior à data de celebração do presente financiamento, com arredondamento de acordo com as regras definidas na alínea a) do número 4 da cláusula Sexta das Condições Gerais, acrescida do spread fixado nas Condições Particulares, pelo prazo de vigência do presente contrato, é no montante de 4,612% (quatro vírgula seiscentos e doze por cento), correspondendo-lhe a taxa anual efetiva de 5,159% (cinco vírgula cento e cinquenta e nove por cento) calculada nos termos do Decreto - Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto. _____

20. Comissão por reembolso antecipado: Valor equivalente a 0,5 % (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o capital reembolsado. _____

21. Garantias do financiamento: _____

- A hipoteca constituída no contrato de que o presente documento complementar é parte integrante. _____

- A(s) fiança(s) constituídas no contrato de que o presente documento complementar é parte integrante. _____

22. Comissões e Despesas exigíveis durante a vigência do contrato e no seu termo: _____

- Comissão de formalização: 120,00 EUR (cento e vinte euros); ao valor da comissão acresce imposto do selo à taxa legal em vigor. _____

- Pelo débito de cada prestação será cobrada a comissão de processamento de prestação no valor atual de 1,50 EUR (um euro e cinquenta cêntimos); ao valor da comissão acresce imposto do selo à taxa legal em vigor. _____

- No caso de, por falta de provisão da conta associada ao presente financiamento, o débito das prestações de capital e juros ou só de juros, só puder ser realizado mais de dez dias após as datas de vencimento, para além da comissão referida no número anterior desta cláusula (se aplicável), será cobrada aos Clientes a Comissão de Processamento de Prestação em Atraso no valor atual de 30,00 EUR (trinta euros); ao valor da comissão acresce imposto do selo à taxa legal em vigor. _____

- Por cada vistoria prevista nestas Condições Particulares para efeitos de verificação da evolução da construção ou das obras objeto de financiamento: 115,00 EUR (cento e quinze euros). _____

23. Outras comissões ou despesas eventuais: _____

- Avaliações de bens dados em hipoteca: 220,00 EUR (duzentos e vinte euros). _____

- Emissão de Declaração Simples (valor da dívida ou da prestação): 35,00 EUR (trinta e cinco euros); ao valor da comissão acresce IVA à taxa legal em vigor. _____

- Emissão de Declarações Diversas: 60,00 EUR (sessenta euros); ao valor da comissão acresce IVA à taxa legal em vigor. _____

- Emissão de Declaração Detalhada (serviço ou valor da dívida): 150,00 EUR (cento e cinquenta euros); ao valor da comissão acresce IVA à taxa legal em vigor. _____

- Emissão de Títulos de Distrate: 130,00 EUR (cento e trinta euros); ao valor da comissão acresce IVA à taxa legal em vigor. _____

*Henriette L...
João Manuel Barros da Cruz Branco
1/10/11*

16
81

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

No dia 13 de Março de 2013, no BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., na Avenida Combatentes da Grande Guerra, n.º 30, Algés, perante mim, **PAULO BATISTA PALMA, Advogado**, titular da cédula profissional 49826L, com domicílio profissional na Av. Valbom, 20, R/C, Esqº, em Cascais, **compareceram como Outorgantes:**

PRIMEIRO(S)

JOÃO MANUEL DA COSTA FIGUEIREDO, Contribuinte Fiscal 179709500, e mulher **ANA ISABEL ESTANISLAU LEAL DE FIGUEIREDO**, Contribuinte Fiscal 192108069, **casados sob o regime da comunhão de adquiridos**, naturais de Freguesia Sul, Concelho de S. Pedro do Sul e de Pena, Lisboa, portadores do Cartão de cidadão nº 06591642 5ZZ9, válido até 28/11/2017 e do Bilhete de identidade nº 8443336, emitido em 30/09/2008 pelos SIC de Lisboa, residentes na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, nº 164, 3º Dto, Algés; **adiante designado(s) por Primeiro(s) Outorgante(s).**

SEGUNDO(S)

HELENA MARIA LOURENÇO PESTANA LOZANO, Contribuinte Fiscal 129690023, e marido **JORGE MANUEL BARROS DA CRUZ LOZANO**, Contribuinte Fiscal 132466384, **casados sob o regime da comunhão de adquiridos**, naturais de Santa Maria de Belém, Lisboa e de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, portadores dos Cartões de Cidadão nºs 06054694 8ZZ9 e 06422899 1ZZ6, válidos até 09/05/2016 e 04/12/2015, residentes na Rua D. Francisco de Almeida, nº 36, Lisboa, **outorgando**

ambos POR SI e ela ainda na qualidade de PROCURADORA e em representação de PEDRO JORGE PESTANA LOZANO, solteiro, maior, Contribuinte Fiscal 228732786, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, consigo residente, **adiante designado(s) por Segundo(s) Outorgante(s).**

TERCEIRO(S)

PAULO JORGE DOS SANTOS LAGE, solteiro, maior, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, com domicílio profissional na Avenida Combatentes da Grande Guerra, n.º 30, Algés, Oeiras, portador do Cartão de Cidadão número 07352915 0zz6 com validade até 14/02/2017, o qual outorga na qualidade de PROCURADOR e em representação do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, nº 28, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 501525882, com o capital social de três mil e quinhentos milhões de euros, adiante designado(s) por Terceiro(s) Outorgante(s).

Verifiquei:

- a identidade dos outorgantes pela exibição dos respetivos documentos de identificação;
- A qualidade e poderes da **Segunda Outorgante** para o presente ato, através de Procuração lavrada em onze de Março de dois mil e treze, no Cartório Notarial a cargo da Notária Sandra Branco, sito em Oeiras, Algés;
- a qualidade e poderes do **Terceiro Outorgante**, para o presente acto, através de fotocópia autenticada de Procuração lavrada em um de Outubro de dois mil e quatro, no Quarto Cartório Notarial de Lisboa.

Os Outorgantes apresentaram o documento anexo que é um **CONTRATO DE COMPRA E VENDA E MÚTUO COM HIPOTECA E FIANÇA, com ANEXO I, que dele faz parte integrante**, tendo declarado que já o leram e que estão perfeitamente inteirados do seu conteúdo e o assinaram e que o mesmo exprime a sua vontade e a dos seus representados.

Pelos Primeiros Outorgantes, e pela Segunda Outorgante, em nome de seu representado, foi declarado que no presente negócio jurídico, **as partes não recorreram a mediação imobiliária**, tendo-lhes sido feita advertência de que a omissão ou a prestação de falsas declarações sobre a intervenção de mediador imobiliário no contrato faz incorrer as partes na pena prevista para o crime de falsidade de depoimento ou declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 211/2004 de 20 de Agosto.

Pelos Primeiros Outorgantes, e pela Segunda Outorgante, em nome de seu representado, foi declarado que têm conhecimento da obrigatoriedade de entrega do **Certificado Energético** para o IMÓVEL objecto da Compra e Venda contratada, pela PARTE VENDEDORA à PARTE COMPRADORA, e das consequências resultantes e coimas aplicáveis, caso tal não se verifique, para o que também os alertei.

Verificados:

- Certidão Permanente do Registo Predial, com o código de acesso GP-0736-90570-110505-000284, na qual consta o AVERBAMENTO OFICIOSO registado pela AP. 3076 de 2009/02/27 da Autorização de Utilização nº 467, emitida pela Câmara Municipal de Cascais em 10 de Dezembro de 1981;

Exibido(s):

- Caderneta Predial Urbana do 2º Serviço de Finanças de Cascais, obtida em 12/02/2013;
- Declaração emitida pelo BANCO ESPIRITO SANTO, S.A, para cancelamento das hipotecas em vigor no IMÓVEL objeto do contrato que aqui se autentica;

Arquivado(s):

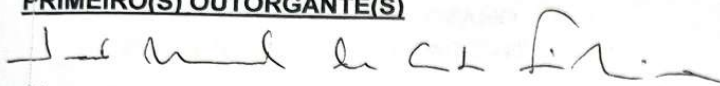
- Fotocópia autenticada da Procuração comprovativa da qualidade e poderes da Segunda Outorgante;
- Fotocópia autenticada da Procuração comprovativa da qualidade e poderes do Terceiro Outorgante;
- Documento único de cobrança de IMT nº 160.513.004.493.603, no valor de 651,86 €,

liquidado em 13/03/2013;

- Documento único de cobrança nº 163.813.000.206.495, comprovativo do pagamento do Imposto do Selo da verba 1.1 da TGIS, no valor de 1.000,00 €, liquidado em 13/03/2013.

A leitura e explicação deste Termo de Autenticação foi efectuada em voz alta e na presença dos outorgantes.

PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S)


Ana Isabel Estanislau de Almeida

20
8

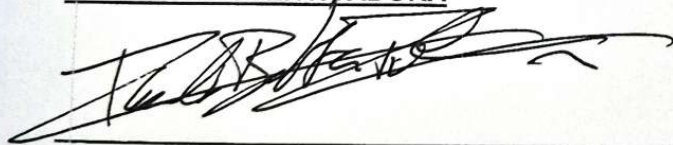
SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)


Jorge Manuel Barros da Cruz

TERCEIRO(S) OUTORGANTE(S)



ENTIDADE AUTENTICADORA



O Imposto de Selo de verba 17.1.3, da TGIS, devido pelo contrato, no valor de Euros: 480,00, será pago por guia, através do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., de acordo com o Artigo 23º do Código do Imposto de Selo.

**REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS**

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03
Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Paulo Batista Palma

CÉDULA PROFISSIONAL: 49826L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

PEDRO JORGE PESTANA LOZANO

Cartão de Cidadão n.º. 137190107zz7

EXECUTADO A: 2013-03-13 18:29

REGISTADO A: 2013-03-13 18:32

COM O Nº: 49826L/262

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=16816503+101035>.